



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 602, DE 16 DEZEMBRO DE 2010.

(Oriunda do Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a reajustar o valor do IPTU para o exercício de 2010, e da outras providencias.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais **APROVA**, e, eu **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar o lançamento e a cobrança do IPTU para o exercício de 2011, em **4,3421%**, **correspondente à inflação acumulada nos últimos doze meses (SET/2009 a SET/2010)**, de acordo com o IPC – FGV e, em conformidade com as Leis Ordinárias Municipais nº 018/81, de 18/12/81 (CTM); 025/89, de 28/12/89, Leis Complementares nº 332/2002, 19/12/2002 e 335/2002 de 26/12/2002, bem como o Decreto nº 398/98, de 03/12/1998.

Art. 2º O IPTU do exercício de 2011 poderá ser pago à vista ou em até seis prestações, nas seguintes datas:

PARCELAS	VENCIMENTOS
1.ª ou única	10 de março de 2011
2.ª	11 de abril de 2011
3.ª	10 de maio de 2011
4.ª	10 de junho de 2011
5.ª	11 de julho de 2011
6.ª	10 de agosto de 2011

Art. 3º A CIP – Contribuição para Custeio da Iluminação Pública, relativa a imóveis não ligados à rede de distribuição de energia, será lançada na forma da Lei 335/2002, e será paga de acordo com o parcelamento e nas mesmas épocas previstas no artigo 2º desta Lei, com o mesmo valor lançado no exercício de 2010, bem como em relação à CIP de imóveis ligados à rede de distribuição de energia.

§1º Gozará do desconto de 10% (dez por cento) o contribuinte que optar pelo **pagamento integral até o dia 10/03/2011**.

§2º A inadimplência, total ou parcial, sem prejuízo da correção monetária e juros moratórios de 1,0% (um por cento), onerará o débito tributário com multa de 2% (dois por cento) sobre o débito devidamente atualizado.



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dezesseis dias
mês de dezembro do ano de dois mil e dez (16.12.2010).

LUIZ CARLOS PETÉ DOS SANTOS
Prefeito Municipal